



**CONGREGAÇÃO DAS
IRMÃS DA DIVINA PROVIDÊNCIA
PROVÍNCIA DO CORAÇÃO DE JESUS
SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA**

**REGIMENTO ESCOLAR DA
EDUCAÇÃO BÁSICA**

2023

© Sociedade Divina Providência



Rede Divina Providência
Rua Hermann Blumenau, 102 - Centro
88020-020 - Florianópolis - SC

Sociedade Divina Providência
Regimento Escolar da Educação Básica. - 1. Ed. -
Florianópolis/SC: SDP, 2023.

Todos direitos reservados à Sociedade Divina Providência

rededivinaprovidencia.org.br

Diretoria Sociedade Divina Providência

Irmã Adelaide Marcelino Pereira, Diretora Presidente
Irmã Rita Fambömel, Diretora Vice-Presidente
Irmã Rosiléa Aparecida Maia, Diretora Secretária
Irmã Jacira Maria dos Santos, Diretora Tesoureira

Comissão interna

Adelina Dalmônico, Colégio dos Santos Anjos
Adriano Magri, Colégio Stella Maris
Irmã Ana Besel, Colégio Sagrada Família
Irmã Bernadete, Colégio Stella Maris
Emerson Correia da Silva, Sociedade Divina Providência
Irmã Hilda Maria de Jesus, CEI N.S. do Mont Serrat
Juliana Faust Schlickmann, Colégio São José
Juliana T. R. Floriani, Colégio Sagrada Família
Irmã Rita Famböel, Colégio São José
Salette Inês Rambo, CEI N.S. do Mont Serrat
Veranice R. Ferreira da Silva, Colégio São José
Viviane de C. Romão L. dos Santos, Colégio dos Santos Anjos

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA E DOS COLÉGIOS.....	7
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES, MISSÃO, FILOSOFIA E OBJETIVOS.....	9
CAPÍTULO III - DO PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA.....	14
CAPÍTULO IV - DA ASSESSORIA PSICOPEDAGÓGICA INSTITUCIONAL.....	15
CAPÍTULO V - DA PASTORAL ESCOLAR.....	16
TÍTULO II - DO APOIO PEDAGÓGICO.....	17
CAPÍTULO I - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E MATERIAL DIDÁTICO.....	17
CAPÍTULO II - DA BIBLIOTECA.....	17
CAPÍTULO III - DOS LABORATÓRIOS.....	18
CAPÍTULO IV - DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	19
CAPÍTULO V - SEGURANÇA DIGITAL E OS RECURSOS EDUCACIONAIS TECNOLÓGICOS.....	20
TÍTULO III - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.....	22
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	22
CAPÍTULO II - DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	22
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	22
SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	24
SEÇÃO III - DO ENSINO MÉDIO.....	25

SEÇÃO IV - DO PERÍODO INTEGRAL.....	26
SEÇÃO V - DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES E OPCIONAIS.....	27
CAPÍTULO III - DOS CURRÍCULOS E PLANEJAMENTOS ANUAIS E/OU PLANOS DE ENSINO.....	27
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	28
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	28
SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO.....	30
SEÇÃO III - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	31
CAPÍTULO V - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.....	31
CAPÍTULO VI - DO COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING).....	33
CAPÍTULO VII - DA CONCESSÃO DE GRATUIDADE SOCIAL.....	35
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	35
CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM..	35
CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.....	41
CAPÍTULO III - DO RECONHECIMENTO DE ESTUDOS REALIZADOS NO EXTERIOR.....	42
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA.....	43
SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS TURMAS.....	45
SEÇÃO II - ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS.....	46
SEÇÃO III - DA PROGRESSÃO PARCIAL.....	47
SEÇÃO IV - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA....	47

SEÇÃO V - DAS TRANSFERÊNCIAS.....	48
SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO.....	49
SEÇÃO VII - DA FREQUÊNCIA.....	50
SEÇÃO VIII - DOS CERTIFICADOS.....	51
SEÇÃO IX - DO UNIFORME.....	51
SEÇÃO X - SEGUNDA CHAMADA.....	52
SEÇÃO XI - APOIO PEDAGÓGICO DOMICILIAR.....	52
SEÇÃO XII - DO CONSELHO DE CLASSE.....	54
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	56
CAPÍTULO I - DO PESSOAL DOCENTE.....	56
CAPÍTULO II - DAS AUXILIARES DE CLASSE DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	59
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE.....	60
CAPÍTULO IV - DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS.....	64
CAPÍTULO V - EQUIPE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E COLABORADORES DE APOIO.....	66
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	67
TÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO.....	69
TÍTULO VIII - DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES.....	70
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	72

**REGIMENTO ESCOLAR
DA EDUCAÇÃO BÁSICA
REDE DIVINA PROVIDÊNCIA**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA E DOS COLÉGIOS

Art. 1º A Sociedade Divina Providência, identificada pela sigla SDP, registrada no Livro A-02, às folhas 015, é uma associação sem fins econômicos (art.53 CC), de direito privado, fundada em 10 de novembro de 1911, na capital do Estado de Santa Catarina, possui sede e foro na cidade de Florianópolis, na Rua Hermann Blumenau, 102. (Capítulo I, Seção I, Artigo 1º do Estatuto).

§ 1º De acordo com seu Estatuto, a Sociedade Divina Providência rege-se pela legislação Civil, legislação Canônica e outros instrumentos legais apropriados.

§ 2º A Sociedade Divina Providência tem por finalidade, por meio das suas filiais, prestar serviços na área da educação, na promoção e assistência social, preservação e defesa do patrimônio histórico e cultural, nos diversos ambientes societários onde o ser humano necessita de auxílio para seu pleno desenvolvimento e consciência de sua dignidade e cidadania.

Art. 2º A Sociedade Divina Providência é considerada de Utilidade Pública de acordo com:

- I- a Lei Municipal nº 11.477, de 13 de março de 1973;
- II- a Lei Estadual nº 734, de 05 de setembro de 1952;
- III- o Decreto Federal nº 56.300, de 19 de maio de 1965.

§ 1º Os Colégios da Rede Divina Providência, neste Regimento, são denominados simplesmente Colégio.

§ 2º Os Colégios da Rede Divina Providência estão atualmente vinculados ao Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina, por força da Lei 9.394/96 a Lei Complementar 170/98, com as etapas de ensino fundamental e médio e aos Conselhos Municipais de Educação, com a educação infantil, tendo sido autorizados a funcionar com os cursos relacionados abaixo e seus respectivos atos:

a) Colégio Sagrada Família – Blumenau - SC

- I- Educação Infantil: Portaria nº 0247 – MEC – 21/05/1945;
- II- Ensino Fundamental: Portaria nº 5156 – SED - 29/12/1969;
- III- Ensino Médio: Portaria nº 0046 – SED – 14/03/1985.

b) Colégio São José – Tubarão – SC

- I- Educação Infantil: Parecer 030 CME 05/12/2005;
- II- Ensino Fundamental: Portaria nº E/330 SED 30/10/85;
- III- Ensino Médio: Portaria nº E/0250 SED 13/07/1990.

c) Colégio dos Santos Anjos – Joinville - SC

- I- Educação Infantil: Resolução nº092 – COMED - 09/12/2009;
- II- Ensino Fundamental: Parecer nº191 – CEE – 04/12/1979;
- III- Ensino Médio: Parecer nº 037 – CEE – 01/04/2003.

d) Colégio Stella Maris – Laguna – SC

- I- Educação Infantil: Registro nº 1.254 – SEC – 30/10/1930;
- II- Ensino Fundamental: Parecer nº 156 – CEE – 17 / 10/1978;
- III- Ensino Médio: Parecer nº 419 – CEE – 24/11/1988.

Art. 3º A Sociedade Divina Providência é ainda portadora do:

- I- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;
- II- Protocolo nº 25000.133064/2012-69 de 02.08.2012;
- III- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), número de inscrição 83.883.306/0001-60, conforme legislação em

vigor.

Art. 4º A Sociedade Divina Providência, de acordo com o seu Regimento Interno, é proprietária e mantém as seguintes Filiais que prestam serviços na Educação:

- I- Colégio Sagrada Família, Blumenau /SC;
- II- Colégio São José, Tubarão/SC;
- III- Colégio dos Santos Anjos, Joinville/SC;
- IV- Colégio Stella Maris, Laguna/SC;
- V- Centro de Educação Infantil Nossa Senhora do Mont' Serrat, Florianópolis/SC.

Art. 5º Como Mantenedora dos Colégios, a Sociedade Divina Providência reserva se ao direito de, através da Educação da Rede Divina Providência, legislar e/ou editar normas que abarquem diretrizes, portarias e resoluções, sobre matérias relativas à Filosofia, Missão, Valores, Princípios e Métodos de Ensino, bem como à Administração Geral, à Criação de Comissões, Assessorias, Cursos Novos, Vagas e Custos Financeiros de Encargos dos Serviços Educacionais, bem como nomear seu Diretor e Secretário.

§ 1º A Rede Divina Providência, ao manter os Colégios, tem por finalidade ministrar educação cristã integral, orientar o aluno para aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser e a conviver com os outros.

§ 2º Em todas as suas atividades, além de cumprir as determinações da legislação vigente, a Rede Divina Providência inspira e se orienta pelos princípios humanitários e cristãos, pelas diretrizes da Igreja Católica Apostólica Romana e pela filosofia educacional das Irmãs da Divina Providência.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES, MISSÃO, FILOSOFIA E OBJETIVOS

Art. 6º A Rede Divina Providência objetiva desenvolver um processo educacional de crescimento e formação integral do ser

humano, alicerçado em princípios éticos, cristãos e no carisma e espiritualidade das Irmãs da Divina Providência.

Art. 7º Os Colégios mantidos pela Rede Divina Providência, como Escolas Confessionais Católicas, têm permanente preocupação com a vida, sua essência, seus valores, seu desenvolvimento, sua realização, tanto das pessoas inseridas no processo educativo - Irmãs, Coordenadores, Professores, Funcionários, Alunos - como também das suas famílias, da sociedade, dos valores coletivos e comunitários e defesa do bem comum.

Art. 8º Os Colégios adotam os seguintes princípios em sua postura educativa:

- I- o ser humano é ser social, vocacionado à liberdade e à transcendência;
- II- o ser humano é sujeito ativo na transformação do processo social;
- III- o ser humano é histórico e cultural;
- IV- o conhecimento, a história e a vocação humana são processos dinâmicos na constituição do sujeito.

Art. 9º Além do que determina a lei 9.394/96, os Colégios têm por finalidade o pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania, sua formação para o trabalho, sua participação livre e responsável na sociedade, propiciando uma educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais da solidariedade humana.

Art. 10 Os Colégios também buscam formar *bons e virtuosos cidadãos*, conscientes, construtivos, prontos para responder às demandas do nosso tempo, segundo os ideais de Padre Eduardo Michelis, **fundador da Congregação das Irmãs da Divina Providência**.

Art. 11 A educação assim concebida comporta para os Colégios, em relação aos alunos, as seguintes finalidades:

- I- promover a educação integral da criança, do adolescente e do jovem;
- II- ministrar a educação básica sem distinção de cor, sexo,

convicção religiosa ou classe social dos alunos, observadas a legislação vigente e as normas especificamente aplicáveis;

III- propiciar o desenvolvimento das potencialidades cognitivas, perceptivo motoras, afetivas, sociais e espirituais do aluno;

IV- oferecer ao aluno a formação necessária para o exercício consciente da cidadania e da competente atividade profissional a ser escolhida, promovendo a compreensão dos direitos e deveres dos participantes da comunidade educativa e a valorização do respeito, da dignidade e das liberdades fundamentais do ser humano;

V- oferecer condições para o aluno desenvolver competências e habilidades;

VI- oferecer ao aluno condições para que possa ter discernimento para colocar a serviço da comunidade os domínios cultural, científico e tecnológico adquiridos;

VII- orientar o aluno na utilização das linguagens artísticas, filosóficas, científicas e tecnológicas, para que possa exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem das ciências, investigação, reflexão e análise crítica;

VIII- auxiliar o aluno no desenvolvimento integral de sua personalidade e sua participação na construção do bem comum;

IX- oferecer oportunidades para o aluno descobrir o sentido da existência, os direitos e deveres da pessoa humana, da família, dos grupos que compõem a sociedade e o Estado;

X- orientar o aluno na vivência dos valores morais e éticos, segundo os princípios cristãos;

XI- orientar o aluno para o uso sustentável dos recursos naturais e para a preservação do meio ambiente;

XII- orientar o aluno para o exercício consciente da cidadania;

XIII- orientar a utilização e criação de tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

XIV- orientar o aluno a refletir e argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular,

negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

XV- exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

XVI- propiciar ações que incentivem a autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

§ 1º Os Colégios declaram-se fiéis aos preceitos e ensinamentos da Igreja Católica Apostólica Romana, pelos quais norteiam sua ação educativa.

§ 2º Os valores e princípios doutrinários, filosóficos e pedagógicos assumidos pelos Colégios, explicitados no Projeto Político Pedagógico Pastoral, que definem sua identidade e intenções, norteiam a construção da Proposta Pedagógica.

§ 3º A Proposta Pedagógica, contida em documento específico, elaborado e revisado periodicamente pela comunidade escolar representada pela Direção, Coordenação pedagógica e de ensino, corpo docente, representantes do corpo administrativo, alunos e pais, está em consonância com este Regimento.

§ 4º Os Colégios têm como Missão desenvolver um processo educacional de crescimento e formação integral do ser humano, alicerçado em princípios ético-cristãos e no carisma e espiritualidade das Irmãs da Divina Providência.

§ 5º A Rede Divina Providência e suas escolas confessionais católicas que almejam uma nova sociedade, alicerçada no amor, na justiça e na paz, com vistas a uma ação transformadora, cultivando uma espiritualidade cristã, propõe se a:

I- ser uma força capaz de transformar e gerar uma nova forma para as estruturas, processos e relações socioeconômicos, políticas e culturais vigentes;

II- ter em suas ações como princípios filosóficos o educar

para o respeito incondicional à dignidade da pessoa humana, a solidariedade fraterna e cristã;

III- acreditar que, através da religião, funda-se a incondicionalidade de uma ética, pautada num consenso, que tem na experiência do sagrado, os meios necessários para utilizar todos os conhecimentos produzidos e sistematizados em favor do progresso dos povos e da dignidade do ser humano;

IV- respeitar o outro como a si mesmo, proteger a vida, agir com justiça, que constituem os princípios norteadores do projeto educacional, tendo como fundamento o carisma e a espiritualidade da Congregação das Irmãs da Divina Providência.

§ 6º A partir das concepções que emergem da missão e dos valores da Sociedade Divina Providência e de suas Filiais, que consideram o homem como ser criado à imagem e semelhança de Deus, agente do seu próprio desenvolvimento e participe da construção de uma sociedade baseada nos princípios da justiça social, da igualdade, da solidariedade, da fraternidade e do amor, os Colégios se propõem a:

I- promover uma educação alicerçada nos princípios cristãos, através de metodologias inovadoras, contribuindo para a formação de cidadãos solidários, conscientes de suas capacidades e comprometidos com o progresso pessoal e social em todas as suas dimensões;

II- oportunizar o desenvolvimento e o cultivo da espiritualidade, por meio da prática dos valores éticos, morais e cristãos;

III- criar um ambiente escolar aberto aos novos conhecimentos, favorável à formação plena da pessoa humana e aprendizagem significativa que contemple metodologias que envolvam ações educativas transdisciplinares, multidisciplinares e interdisciplinares;

IV- estimular, através do processo de ensino e aprendizagem, a interação dos saberes, o diálogo, o respeito mútuo, o ecumenismo, o multiculturalismo e a defesa incondicional da dignidade humana;

V- considerar a educação um processo dinâmico e permanente, contemplando a educação transformadora de

função essencial e formação plena do aluno em todas as etapas da Educação Básica;

VI- oferecer um fazer pedagógico fundamentado numa metodologia que se propõe à construção do conhecimento e à formação para o exercício consciente da cidadania;

VII- propiciar em sua dinâmica curricular a participação ativa do aluno, por meio do saber, da reflexão, da cooperação, da comunicação, da socialização, da assimilação de conteúdos, da valorização de experiências extraclasse, do desenvolvimento da consciência crítica e do incentivo para ação geradora de novas ações;

VIII- acreditar no potencial humano do educador como pessoa em constante crescimento, prestador de serviços, com ampla capacidade para o diálogo, favorecendo ambiente e clima de qualidade social, de respeito e bem-querer mútuo;

IX- desempenhar a função de criar e difundir valores, normas, costumes e sentido de vida, com base na excelência educacional e na qualidade social.

CAPÍTULO III

DO PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 12 O projeto pedagógico institucional da Mantenedora é o alicerce para os Colégios da Rede Divina Providência:

§ 1º O projeto pedagógico institucional apresenta:

I- os fundamentos contextuais da missão das Irmãs da Divina Providência;

II- os fundamentos epistemológicos, conceituais e teóricos;

III- os fundamentos operacionais e as diretrizes metodológicas;

IV- as bases para o planejamento, o controle e a avaliação institucional e avaliação de aprendizagem;

V- as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular.

§ 2º A Proposta Pedagógica, vigente pela Mantenedora, apresenta:

- I- a caracterização do Colégio e de sua clientela, os recursos físicos, materiais e humanos disponíveis;
- II- os objetivos e metas;
- III- os planos de curso;
- IV- os projetos dos diversos setores que o constituem;
- V- programa de formação inicial e continuada;
- VI- a concepção da organização do espaço físico do estabelecimento de ensino, compatível com as características dos alunos.

§ 3º Anualmente, serão incorporados à Proposta Pedagógica:

- I- distribuição do corpo discente por turno, série ou ano e turma;
- II- matrizes curriculares;
- III- horários de trabalho pedagógico coletivo;
- IV- calendário escolar.

Art. 13 A Proposta Pedagógica da Educação Básica assegura o conteúdo nas Diretrizes Curriculares Nacionais e atende às normas do Conselho Estadual de Educação, bem como Conselhos Municipais.

Art. 14 A Proposta Pedagógica articula as características da Comunidade Escolar a ser atendida com o fazer pedagógico, prevendo mecanismos de interação entre família, escola e comunidade e assegura o direito da criança ao desenvolvimento de sua identidade e autonomia.

CAPÍTULO IV

DA ASSESSORIA PSICOPEDAGÓGICA INSTITUCIONAL

Art. 15 A Assessoria Psicopedagógica institucional objetiva fornecer assistência aos Professores, Coordenadores e a outros profissionais da instituição escolar, visando a melhoria das condições do processo ensino-aprendizagem, bem como a

prevenção dos problemas de aprendizagem no que tange a Instituição Escolar e às Famílias.

Parágrafo único. A contratação da Assessoria Psicopedagógica, quando necessário, com vínculo ou sem vínculo empregatício, tem como principal função assessorar a Direção do Colégio, Coordenação Pedagógica e de Ensino na dinamização e otimização do processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO V

DA PASTORAL ESCOLAR

Art. 16 Compete à Coordenação Pastoral, além de colaborar com a Direção e a Coordenação Pedagógica, na orientação e supervisão da disciplina de ensino religioso, organizar a formação cristã e motivar a comunidade educativa para a vivência dos valores cristãos e o carisma e espiritualidade das Irmãs da Divina Providência.

Parágrafo único. Evangelizar crianças e jovens, pela educação, é a essência da Missão das Irmãs da Divina Providência, e consiste em *tornar Jesus Cristo conhecido e amado*. Missão que exige a vivência constante dos valores do Evangelho, por meio de uma proposta que harmoniza fé, cultura e vida.

Art. 17 A Pastoral nos Colégio da Rede Divina Providência está fundamentada nos princípios do Evangelho que suscita o carisma de Padre Eduardo Michelis, fundador da Congregação das Irmãs da Divina Providência, fiel seguidor de Jesus Cristo. Em uma ação conjunta entre Irmãs da Divina Providência, Direção, Coordenação Pedagógica, Coordenação de Ensino, Professores e todos os Colaboradores, mantém-se aceso o compromisso de ser Providência, através de gestos concretos de acolhida, de espírito de família e de amor ao semelhante em suas virtudes e necessidades.

Parágrafo único. A Pastoral Escolar tem por finalidade animar a fé da comunidade educativa, através de celebrações, momentos

de formação, retiros, orações, acompanhamento aos alunos, educadores e demais colaboradores no que diz respeito à fé e à dinâmica do carisma e espiritualidade das Irmãs da Divina Providência, em consonância com as orientações da Igreja.

TÍTULO II

DO APOIO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E MATERIAL DIDÁTICO

Art. 18 A Proposta Pedagógica e o Material Didático para os Colégios estão em consonância com a proposta teórico-metodológica da Rede Divina Providência, respeitando os processos de análise, avaliação e aprovação da Direção dos Colégios, com a colaboração da sua respectiva Coordenação Pedagógica e Mantenedora.

§ 1º A proposta pedagógica está alicerçada no foco de uma educação humanística cristã e inserida no Carisma e Espiritualidade das Irmãs da Divina Providência.

§ 2º A Rede Divina Providência utiliza materiais didáticos em formato físico e digital, com apoio de plataformas digitais oferecidas aos alunos e docentes.

CAPÍTULO II

DA BIBLIOTECA

Art. 19 A Biblioteca tem como finalidade fornecer elementos necessários ao enriquecimento cultural escolar, como fonte de

informações e pesquisas do Corpo Docente, Discente, Administrativo e Pedagógico do Colégio, respeitado o regimento específico da biblioteca.

Parágrafo único. Além dos recursos oriundos do Colégio para manutenção e aumento do acervo bibliográfico, a Biblioteca poderá contar também com recursos e/ou doações de terceiros.

CAPÍTULO III

DOS LABORATÓRIOS

Art. 20 O Serviço de Laboratório tem a finalidade de fornecer recursos atualizados para pesquisas e experiências específicas para as diversas etapas de ensino.

Art. 21 O Serviço de Laboratório será executado por profissional que tenha conhecimento do equipamento e dos materiais, sendo exercido por pessoa indicada pela Direção.

Parágrafo primeiro. Nas filiais de pequeno porte, o profissional responsável por este serviço poderá exercer outras funções de ordem geral determinadas pela Direção.

Art. 22 O objetivo do ambulatório, através dos/as enfermeiras/os no Colégio, é atender aos alunos e aos funcionários nos primeiros socorros e cuidados imediatos, proporcionando-lhes bem-estar e conforto; e avisar à família para tomar as devidas providências. Todo o Colégio da Rede Divina Providência deve sempre estar munida de *kit de primeiros socorros* para ferimentos leves, como: gaze, soro fisiológico, esparadrapo, algodão, curativos com adesivo, talas, dentre outros, que são fundamentais em casos de batidas, arranhões, contusões e até mesmo fraturas, muito comuns principalmente em crianças menores.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 23 O Calendário Escolar, respeitadas as normas legais, é elaborado anualmente e fixado pela Direção e disponibilizado à comunidade escolar.

Art. 24 O início e o término do ano letivo, incluindo atividades escolares, comemorações cívicas, sociais, religiosas, culturais, esportivas, férias do corpo docente e discente, recesso no setor administrativo serão estabelecidos e fixados pela Direção do Colégio.

Art. 25 Aos alunos cabe cumprir o Calendário Escolar e os horários estabelecidos pelo Colégio, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância.

Art. 26 Durante o período de recessos escolares, sempre que houver necessidade, o professor e/ou auxiliares de classe poderão ser convidados, para realização de trabalho de verdadeiro cunho pedagógico, respeitando-se as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

§ 1º O Calendário Escolar obedece à carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar de atividades pedagógicas em sala de aula ou ambientes equivalentes.

§ 2º As determinações estabelecidas no Calendário Escolar deverão ser rigorosamente cumpridas.

§ 3º Por motivos excepcionais e/ou de força maior como situações pandêmicas, desastres naturais e outros, devidamente comprovados, poderá haver suspensão temporária das atividades escolares ordinárias, devendo, neste caso, a carga horária relativa

ao período suspenso ser reposta, posteriormente, através de calendário escolar extraordinário específico.

Art. 27 Entende-se como efetivo trabalho escolar as atividades pedagógicas, realizadas no espaço escolar ou em outros ambientes equivalentes, destinadas à totalidade dos alunos, sempre com a supervisão do docente e a obrigatoriedade do registro da frequência.

Parágrafo único. As atividades educativas com a participação de professores e alunos em dias de programação especial serão computadas como dia letivo, desde que sejam atividades relacionadas com os objetivos e proposta pedagógica.

Art. 28 O Calendário Escolar deverá contemplar, obrigatoriamente, as seguintes datas:

- I- início e término dos períodos letivos, incluindo recessos escolares;
- II- das reuniões com pais e\ou responsáveis;
- III- das reuniões pedagógico-administrativas;
- IV- dos feriados nacionais, estaduais e municipais e das datas comemorativas, religiosas e festivas;
- V- de outros eventos necessários ao adequado andamento das atividades escolares.

CAPÍTULO V

SEGURANÇA DIGITAL E OS RECURSOS EDUCACIONAIS TECNOLÓGICOS

Art. 29 A segurança digital consiste na proteção da identidade digital de cada aluno e/ou funcionário da Rede Divina Providência. Para tanto, no ato da matrícula e da contratação, o responsável legal e o funcionário contratado, preencherá uma documentação específica, intitulada “Autorização do Uso de Imagem” e “Termo de Consentimento para o Tratamento de Dados Pessoais”, sem que para tanto receba valores por indenização ou participação. O Termo de Consentimento está em acordo com a Política de Privacidade da Rede Divina Providência e seu objetivo é esclarecer os interessados acerca dos

tipos de dados que são coletados, dos motivos da coleta e da forma como o usuário poderá atualizar, gerenciar ou excluir estas informações. Esta Política de Privacidade foi elaborada em conformidade com a Lei Federal n. 12.965 de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 30 O uso do direito de imagem se restringe à prática de divulgação das atividades escolares pelos meios de mídias utilizadas pelo colégio.

Art. 31 Os professores não poderão dispor de imagens de alunos em suas redes pessoais sociais, uma vez que a autorização se restringe à divulgação da imagem em veículos oficiais do Colégio.

Art. 32 Os Colégios da Rede Divina Providência são dotados de uma série de recursos tecnológicos, colocados à disposição dos professores para auxiliar no processo de ensino e aprendizagem dos alunos, sendo de sua competência e responsabilidade o devido uso dessas ferramentas.

§ 1º Não é **recomendável** aos colaboradores da Instituição, por questões meramente de caráter profissional, fazer parte ou adicionar em suas redes sociais como: *WhatsApp, Facebook, Instagram* e outros, grupos de pais/responsáveis e/ou alunos.

§ 2º A não observação da "**recomendação**" prevista no parágrafo anterior, no caso do envolvimento e/ou reflexos na instituição de ensino, implicará na responsabilidade direta do colaborador responsável.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 33 Os Colégios, para alcançar os fins a que se propõem, a critério da Instituição Mantenedora, poderão oferecer as seguintes etapas e/ou modalidades de ensino:

- I- Educação Infantil, com duração mínima de cinco anos;
- II- Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos;
- III- Ensino Médio, com duração mínima de três anos;
- IV- Período Integral;
- V- Outros, de acordo com as necessidades regionais, a critério da Rede Divina Providência.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 34 Com base na legislação vigente, na educação infantil, o ato de ensinar e aprender - estará sempre associado ao ato de cuidar e brincar, uma vez que as habilidades da criança devem ser desenvolvidas de forma integral, abrangendo os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, espirituais e sociais.

Parágrafo único. Sendo a criança o principal sujeito da ação educativa, visando garantir uma educação infantil de qualidade social, é imprescindível que o trabalho pedagógico a ser desenvolvido contemple as seguintes diretrizes:

I- propor atividades de interação para que a criança se sinta segura no espaço escolar e construa sua identidade e autonomia, possibilitando a utilização diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II- possibilitar condições para que a criança possa brincar, criar, construir conceitos e regras em diferentes espaços e tempos, tomar decisões, respeitar a si mesmo e ao outro e expor suas ideias, sendo capaz de agir no seu meio e transformá-lo, ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III- oferecer atividades pedagógicas que garantam o acesso aos conhecimentos e à construção dos saberes linguísticos, matemáticos, sociais, naturais, religiosos, musicais e artísticos, nas quais a criança possa exercer uma função crítica e criativa;

IV- dispor de profissionais capacitados comprometidos com a educação e os cuidados necessários para atender crianças na faixa etária de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade, inclusive, podendo, cada unidade escolar, de acordo com as suas diretrizes internas, estabelecer limites de idade diferenciado, desde que não extrapole, para mais ou para menos, a faixa etária aqui estabelecida.

V- assegurar uma educação em que a história de vida e os conhecimentos prévios das crianças sejam respeitados, tornando-se ponto de partida para novos conhecimentos.

VI- oferecer atividades que os estudantes participem ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

VII- incentivar que os estudantes explorem movimentos,

gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

VIII- incentivar que os estudantes se expressem, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

IX- possibilitar que os estudantes conheçam e construam sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 35 O ensino fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão com duração mínima de nove anos mediante:

I- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades relacionados ao domínio da leitura, da escrita, do cálculo, da lógica, da pesquisa, da interpretação de dados e a formação de atitudes e valores;

II- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

III- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV- a valorização da espiritualidade por meio do Ensino Religioso na pluralidade cultural, salvaguardando-se, assim, a liberdade da expressão religiosa do educando;

V- os Temas Transversais, relativos ao convívio social (ética, saúde, meio ambiente, estudos econômicos, pluralidade cultural e orientação sexual), que integram os conteúdos, pois

o aluno é levado a realizar experiências educativas em que o processo de construção do conhecimento se faz integrado ao que se vive;

VI- o despertar do espírito de investigação e pensamento lógico e o desenvolvimento de aptidões de: observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento reflexivo, convívio, cooperação, decisão, ação e habilidades, que, por meio de atividades motivadoras, apontam para vida e realização;

VII- a relação com múltiplas linguagens, incluindo os usos sociais da escrita e da matemática, permitindo a participação no mundo letrado e a construção de novas aprendizagens;

VIII- a afirmação da identidade dos estudantes, em relação ao coletivo no qual se inserem, resulta em formas mais ativas de se relacionarem com esse coletivo e com as normas que regem as relações entre as pessoas dentro e fora da escola, pelo reconhecimento de suas potencialidades e pelo acolhimento e pela valorização das diferenças;

IX- a interação com as mais diversas tecnologias de informação e comunicação, com fins a estimular a curiosidade e a formulação de perguntas.

X- o estímulo ao pensamento criativo, lógico e crítico, por meio da construção e do fortalecimento da capacidade de fazer perguntas e de avaliar respostas, de argumentar, de interagir com diversas produções culturais, de fazer uso de tecnologias de informação e comunicação.

SEÇÃO III

DO ENSINO MÉDIO

Art. 36 O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos tem como finalidades:

I- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;

II- a preparação básica para o trabalho e a cidadania do aluno para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou

aperfeiçoamento posteriores;

III- o aprimoramento do aluno como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;

V- desenvolver competências e habilidades básicas, aliadas à formação do caráter, aprendendo a conviver com os outros para, mais tarde, anteciparem-se às transformações ou se adaptarem a elas com competência e dignidade;

VI- nas atividades pedagógicas, oferecer oportunidades para o desenvolvimento de habilidades especiais como: a liderança, o raciocínio crítico, a resolução criativa de problemas com objetivo de preparar para a vida.

SEÇÃO IV

DO PERÍODO INTEGRAL

Art. 37 Os Colégios da Rede Divina Providência oferecem o Período Integral como um serviço opcional, exclusivo aos alunos matriculados nas referidas Instituições de Ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I.

Art. 38 Os colégios oferecem espaço apropriado para atender às necessidades dos alunos no contraturno escolar, cujas atividades são desenvolvidas por profissionais habilitados e capacitados. Além do acompanhamento pedagógico na realização de tarefas, são oferecidas outras atividades de enriquecimento curricular nas áreas culturais e esportivas.

Art. 39 Ao término de cada semestre as famílias recebem um Parecer Semi Descritivo sobre o desenvolvimento geral de seu(sua) filho(a), dentro da proposta de atividades realizadas no Período Integral. Contudo, fazer parte deste processo de formação integral do ser humano é, sobretudo, ensinar para a vida, valorizando a formação acadêmica alicerçada em princípios éticos-cristão.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES E OPCIONAIS

Art. 40 As atividades extracurriculares visam auxiliar o processo educativo e o desenvolvimento de habilidades, além do que está previsto nas atividades curriculares, sendo compatíveis e integradas com os objetivos do Projeto Político Pedagógico Pastoral. Abrange ainda promoções e eventos de caráter social, cultural, religioso, esportivo e demais atividades próprias do Colégio.

Parágrafo único. As atividades extracurriculares opcionais poderão ser oferecidas por meio de parceria com outras instituições ou pessoas físicas, cuja relação será estabelecida em contrato.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS E PLANEJAMENTOS ANUAIS E/ OU PLANOS DE ENSINO

Art. 41 Os Currículos são organizados de acordo com a legislação vigente, conforme princípios fundamentais da educação, traduzindo o que o Colégio oferece aos seus alunos, conforme disposto em seu Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único. O Currículo proporciona também, além do ensino e aprendizagem, experiências humanas significativas, vivenciando a liberdade, a solidariedade, a participação social e a justiça.

Art. 42 As atividades escolares constam de aulas, demonstrações, palestras, conferências, exposições, trabalhos práticos, pesquisas, provas, testes ou trabalhos realizados em classe, em casa ou em outros locais adequados, bem como os que

objetivam o desenvolvimento das potencialidades e aptidões do aluno.

Art. 43 Os Planejamentos anuais e/ou planos de ensino serão elaborados pelos professores sob a orientação da Coordenação Pedagógica e Coordenadores de Ensino e inseridos no ambiente da Central do Professor.

Parágrafo único. Os Planejamentos anuais e/ou planos de ensino podem sofrer modificações em sua aplicação, atendendo às conveniências didático-pedagógicas para que sejam adequadas ao nível do aluno e da classe como um todo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 44 A Educação Infantil tem sua estrutura curricular constituída por áreas que atendam aos aspectos físico, psicológico, cognitivo, emocional, estético, espiritual, social e cultural adequados à faixa etária dos alunos.

Art. 45 O currículo da Educação Infantil ancora-se no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e da Educação Infantil, e Base Nacional Comum Curricular, levando em conta os saberes e as vivências dos alunos e da comunidade escolar e a Proposta Pedagógica.

Art. 46 Com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, as Propostas Pedagógicas de Educação Infantil respeitam os seguintes princípios:

I- éticos: autonomia da responsabilidade, solidariedade e do

respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II- políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e o respeito à ordem democrática;

III- estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão, nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 47 Na Educação Infantil, as turmas serão assim organizadas:

I- Infantil 1, para crianças que completam 1 ano até 31/03 do ano em curso;

II- Infantil 2, para crianças que completam 2 anos até 31/03 do ano em curso;

III- Infantil 3, para crianças que completam 3 anos até 31/03 do ano em curso;

IV- Infantil 4, para crianças que completam 4 anos até 31/03 do ano em curso;

V- Infantil 5, para crianças que completam 5 anos até 31/03 do ano em curso.

§ 1º A excepcionalidade do usufruto do direito à matrícula, no Ensino Fundamental, de crianças da educação infantil que completarem 6 anos após 31 de março, é possível, desde que, avaliada a conveniência pedagógica, resulte da decisão conjunta dos pais e da escola, devidamente formalizada em ata assinada pelas partes.

§ 2º Nas turmas do Infantil 1 e Infantil 2, além do professor regente, também atuará uma auxiliar de classe, a fim de garantir um melhor atendimento para as crianças entre um ano e dois meses a três anos de idade.

Art. 48 Os objetivos, conteúdos, estratégias e os demais princípios, critérios e parâmetros que fundamentam e orientam o processo ensino-aprendizagem e avaliação dessa etapa estão definidos no Projeto Político Pedagógico Pastoral.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Art. 49 Os currículos do ensino fundamental e do ensino médio, estruturados numa matriz curricular definida pela Mantenedora, são baseados nos parâmetros definidos pela base nacional comum e pela parte diversificada.

§ 1º O ensino fundamental estrutura-se em 5 (cinco) anos iniciais e 4 (quatro) anos finais e abrange a faixa de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade.

§ 2º Os três primeiros anos do ensino fundamental, ciclo inicial de alfabetização, têm sua organização curricular e procedimentos de avaliação definidos no Projeto Político Pedagógico Pastoral.

§ 3º O ensino médio estrutura-se em 3 (três) anos e contempla a faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade.

Art. 50 A matriz curricular, a que se refere o artigo anterior, contempla o desenvolvimento de habilidades e competências a serem desenvolvidas, relacionadas aos respectivos componentes curriculares, organizadas no Projeto Político Pedagógico e Plano Curricular.

Art. 51 Os objetivos, conteúdos, estratégias e os demais princípios, critérios e parâmetros que fundamentam e orientam o processo ensino-aprendizagem, avaliação e os currículos dessas etapas estão definidos no Projeto Político Pedagógico.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

CAPÍTULO V

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 52 O estabelecimento de ensino, nos termos do disposto no artigo 58 da Lei nº 9.394/96 (LDB), das Normas para Educação Especial estabelecidas pelo Sistema Estadual de Educação de SC e da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ofertará aos alunos com deficiência, o acesso à educação escolar para o desenvolvimento de suas potencialidades, mediante Atendimento Pedagógico Especializado (AEE).

Art. 53 Nos termos do artigo 3º, inciso XIII, da Lei nº 13.146/2015, “profissional de apoio escolar” é aquele que atua junto do educando com deficiência, nas atividades escolares que se fizerem necessárias, em todas as etapas e modalidades de ensino, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Art. 54 No ato da matrícula do aluno com deficiência a solicita-se a apresentação de laudos de avaliação biopsicossocial, realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme disposto no parágrafo 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 13.146/2015, devendo contemplar as seguintes especificações:

- I – Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – A limitação no desempenho de atividades; e
- IV – A restrição de participação.

§ 1º A avaliação e seu custo respectivo fica a cargo dos

responsáveis pelo requerimento da matrícula.

§ 2º A negativa de avaliação ensejará o indeferimento do requerimento de matrícula.

§ 3º O acesso aos serviços do AEE (Atendimento Educacional Especializado) e Segundo Professor está condicionado à apresentação de laudo de equipe multidisciplinar com descrição de CID e funcionalidades (graus) para análise da equipe pedagógica da unidade. Destaca-se que é atribuição da Equipe Pedagógica e Psicopedagoga Institucional, mediante recebimento dos laudos interdisciplinares, a avaliação do aluno para encaminhamento aos serviços de AEE da escola.

Art. 55 Sendo detectado ou havendo indícios de necessidades especiais de aluno já matriculado, o responsável por ele será notificado do disposto no artigo anterior, para que providencie a avaliação biopsicossocial no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º Feita a avaliação biopsicossocial, constatada a possibilidade de integração em classe comum do ensino regular, a família e a escola providenciarão, em comum acordo, as medidas adequadas e convenientes ao aluno, inclusive, se for o caso, a transferência para escola especializada que possa propiciar melhor atendimento.

§ 2º O não atendimento ao previsto no caput deste artigo poderá resultar na rescisão do contrato de prestação de serviços de educação vigente, ou no indeferimento da matrícula para o próximo ano letivo.

Art. 56 O tratamento dispensado ao aluno em situação especial deve ser devidamente registrado nos seus assentamentos individuais.

CAPÍTULO VI

DO COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (*BULLYING*)

Art. 57 Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) em todos os Colégios da Rede Divina Providência.

Art. 58 No contexto, e para os fins do Programa de Combate à Intimidação Sistemática, considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 59 Caracteriza-se a intimidação sistemática (*bullying*) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I- ataques físicos;
- II- insultos pessoais;
- III- comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV- ameaças por quaisquer meios;
- V- pichações depreciativas;
- VI- expressões preconceituosas;
- VII- isolamento social consciente e premeditado;
- VIII- pilhérias.

Art. 60 Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 61 A intimidação sistemática (*bullying*) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

- I- verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;

- II- moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- III- sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- IV- social: ignorar, isolar e excluir;
- V- psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- VI- físico: socar, chutar, bater;
- VII- material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIII- virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 62 Constituem objetivos do Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*):

- I- prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (*Bullying*) no colégio;
- II- capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III- implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
- IV- instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
- V- promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
- VI- privilegiar mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
- VII- promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (*Bullying*), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE GRATUIDADE SOCIAL

Art. 63 A educação básica poderá ser atendida pela concessão de bolsas de estudos integral ou parcial de 50% destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com as orientações da Mantenedora.

§ 1º A concessão de bolsas de estudo está condicionada a legislação vigente e ao programa estabelecido pela Mantenedora.

§ 2º A análise e deliberação de benefício cabem a um assistente social credenciado, segundo a legislação vigente, e poderá ser submetido a uma comissão nomeada pela Diretora para esta finalidade específica.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 64 A avaliação nas etapas de Ensino da Educação Básica será organizada de acordo com o que estabelece o PPP dos Colégios da Rede Divina Providência.

Art. 65 A Avaliação na Educação Infantil observará os seguintes critérios:

§ 1º A Educação Infantil, nos termos da nº Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), será considerada a primeira

etapa da Educação Básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, como complemento à ação da família e da comunidade, mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento.

§ 2º Na etapa da Educação Infantil, todas as manifestações das crianças como a sua forma de brincar, de responder aos questionamentos, de se relacionar com o outro, de se expressar, são importantes elementos para o desenvolvimento infantil, bem como instrumentos para o professor pensar a sua prática pedagógica, propiciando, a partir destas ações e observações, momentos significativos que vem ao encontro dos interesses e desenvolvimento da criança.

§ 3º O acompanhamento do processo de construção do conhecimento dá-se pela observação, reflexão e ação, atividades fundamentais para o planejamento e, se necessário, replanejamento com fundamento nas manifestações e necessidades das crianças.

§ 4º A avaliação assume seu caráter formativo, sendo que este tipo de avaliação acontece de forma contínua e sistemática, baseando-se nas atitudes, comportamentos e produções das crianças, permitindo conhecer com maior objetividade o processo de aprendizagem da criança, possibilitando uma melhor análise mediante as observações sistemáticas realizadas, sem, entretanto, atribuir o objetivo de promoção.

§ 5º Em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e LDB a avaliação é compreendida como parte do trabalho pedagógico, efetivando-se por meio de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, sendo que os colégios da Rede Divina Providência sistematizam a avaliação da aprendizagem por meio de observações e registros semanais do desenvolvimento das crianças, que são repassadas aos pais e/ou responsáveis, ao término de cada semestre na forma de Avaliação Semidescritiva.

Art. 66 A avaliação no primeiro ano do ensino fundamental observará os seguintes critérios:

§ 1º Os colégios da Rede Divina Providência sistematizam a avaliação da aprendizagem, a partir dos objetivos estabelecidos para cada faixa etária, por meio de observações e registros semanais do desenvolvimento das crianças, que são repassados aos responsáveis, ao término de cada trimestre, em forma de Parecer Semidescritivo.

§ 2º São elementos de relevância no processo de avaliação, a construção dos conhecimentos relacionados à leitura, escrita e conhecimento matemático, além dos aspectos socioafetivos, a construção da autonomia e a vivência da cidadania.

§ 3º Os critérios de registros serão efetuados da seguinte forma:

- a) adaptação da criança com relação ao ambiente escolar e seu grupo;
- b) domínio dos conteúdos trabalhados por área do conhecimento;
- c) socialização com o meio natural e social;
- d) autonomia, entendida como: cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar, em relação às atividades escolares;
- e) cidadania, compatível com a faixa etária das crianças.

Art. 67 A avaliação no Ensino Fundamental, do 2º ao 9º ano e Ensino Médio observará os seguintes critérios:

§ 1º Aprender é um processo de construção do conhecimento que envolve, além da informação e da memória, a compreensão, o raciocínio lógico, o estabelecimento de relações, a capacidade de análise da elaboração própria deste conhecimento, o desempenho do aluno e do professor, tornando-se um processo investigativo e orientador no processo ensino-aprendizagem.

§ 2º A avaliação do aluno é realizada por meio de diversos instrumentos, em que cada atividade se torna uma dimensão do ato de ensinar e das situações vivenciadas pelo aluno, interagindo numa relação pessoal e interpessoal, na motivação

do querer aprender.

§ 3º Os Colégios da Rede Divina Providência oportunizam aos alunos momentos privilegiados de estudo, trabalhos individuais ou em grupos, pesquisas, tarefas, atividades em classe e extraclasse, domiciliares e demais modalidades e formas que se mostrarem aconselháveis e de aplicação possível, sendo realizadas provas semanais, e/ou mensais, ou trimestrais, simulados, conforme o desenvolvimento das atividades pedagógicas em comum acordo com os alunos e professores.

§ 4º Os Colégios da Rede Divina Providência adotam SISTEMA DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL para o Ensino Fundamental e Ensino Médio e SISTEMA SEMESTRAL para a Educação Infantil e para o Período Integral, sem prejuízo da avaliação diária contínua e sistemática em todos as etapas.

§ 5º Todas as atividades são adequadas ao nível dos alunos e compatíveis com a aprendizagem desenvolvida.

Art. 68 A avaliação no Trimestre ocorre da seguinte forma:

§ 1º A média do trimestre será oriunda de provas, realização de trabalhos, relatórios, seminários, observações e outros instrumentos avaliativos. Faz-se necessário que o número de avaliações seja proporcional ao número de aulas semanais de cada disciplina, ou seja, a média do trimestre será oriunda de, no mínimo, três avaliações escritas, para a disciplina que possuir três ou mais aulas semanais; duas avaliações escritas, para a disciplina com duas ou menos aulas semanais.

§ 2º No final de cada trimestre, antes de proceder ao cálculo final da média trimestral, será oportunizada uma reavaliação em todas as disciplinas cuja nota substituirá a nota mais baixa, obtida no trimestre, sendo que esta nota é que irá compor a fórmula para a extração da média trimestral, ou seja, entre as notas do trimestre e reavaliação, será desconsiderada a nota mais baixa para formar a média do trimestre. É importante destacar que a nota da reavaliação não substitui a avaliação e/ou trabalhos escolares realizados e não realizados pelo aluno.

Art. 69 Para aprovação ao final do ano letivo o resultado do ano prevalecerá sobre o Exame ou Prova Final, de acordo com a seguinte sistemática: média do ano terá peso sete (7,0), sendo atribuído ao primeiro trimestre peso dois (2,0) e ao segundo e terceiro trimestre peso dois e meio (2,5), e a Prova final terá peso três (3,0).

§ 1º O Aluno que, ao final do ano letivo, tiver cumprido todos os procedimentos trimestrais, obtiver média sete (7,0), resultante da aplicação da fórmula:

Média Anual = $(1^\circ \text{ Trimestre} \times 2 + 2^\circ \text{ Trimestre} \times 2,5 + 3^\circ \text{ Trimestre} \times 2,5) / 7$, estará dispensado da Prova final, e automaticamente **APROVADO**.

§ 2º O aluno que não obtiver média anual sete (7,0) ao final do ano letivo, será submetido à Prova final, devendo obter a média final cinco (5,0) ou superior para ser aprovado, sendo que a média final será calculada de acordo com a seguinte fórmula: Média Final = $(\text{Média Anual} \times 7 + \text{Nota do Prova final} \times 3) / 10$

Art. 70 Será considerado **REPROVADO** o aluno que:

- I- obtiver média menor que cinco (5,0), em uma ou mais disciplinas, após prova final;
- II- tiver frequência inferior a 75% do total das horas letivas, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 71 Recuperação de Aprendizagem – Os Colégios da Rede Divina Providência promovem diversos meios para os estudos de recuperação, aos alunos de menor rendimento, pelos seus professores, que desenvolvem estratégias para cada série/ano, com o objetivo de oferecer novas oportunidades de aprendizagem.

- I- **Recuperação paralela** – far-se-á necessário pelos professores das respectivas disciplinas, oferecer concomitantemente e paralelo ao processo educativo para os alunos com rendimento insuficiente, durante os trimestres e/ou após as avaliações antes dos registros das notas

trimestrais, a recuperação paralela. Dito de outra forma: após a devolução de cada prova, o professor fará uma revisão dos conteúdos, retomando a correção da prova com os seus alunos, em seu horário de aula;

II- Recuperação de aprendizagem (reforço) – o colégio viabiliza, ainda, a recuperação de aprendizagem, que será concretizada por meio de aulas extraturno sempre que necessário, nas disciplinas definidas pela Direção do Colégio.

Art. 72 As principais estratégias de recuperação são:

I- Projeto personalizado – o professor, juntamente com o coordenador de ensino, deverá criar um plano de estudos para os alunos com dificuldades comprovadas. Esse projeto deverá envolver os conteúdos a serem estudados pelo aluno, com atividades que apliquem competências e habilidades básicas para o desenvolvimento do aluno naquele período. Além disso, o aluno deverá receber orientação de como estudar e também acompanhamento do professor da série/ano. Para montar esse projeto, os educadores levarão em conta as dificuldades específicas do aluno;

II- Atividades diversificadas – são atividades desenvolvidas em sala de aula com o objetivo de atender às dificuldades específicas de cada grupo de alunos. É importante ressaltar que enquanto o professor estiver trabalhando com os alunos que apresentam defasagens, os outros poderão desenvolver atividades significativas para progredir em relação aos conteúdos;

III- Trabalhos em grupos – após detectar a defasagem dos alunos, o professor poderá convidar os alunos com domínio do conteúdo para auxiliar os colegas com dificuldades;

IV- Revisão das provas – após cada prova, o professor retoma os assuntos da mesma, dando ênfase aos conteúdos cujo aprendizado não obteve o resultado esperado. Por deliberação do professor, o aluno também poderá corrigir a prova como forma de fixar melhor o conteúdo. A revisão dos conteúdos também poderá ser oferecida pelos professores aos alunos para a realização da prova final.

Art. 73 Os pais e/ou responsáveis pelo aluno devidamente matriculado que desejarem fazer revisão da prova final, têm seu

direito assegurado mediante requerimento em formulário específico fornecido pela Secretaria, até o prazo máximo de 48 horas, após a divulgação das notas.

Parágrafo único. A Direção convocará o professor responsável pela disciplina, bem como outros professores da área afim do conhecimento, a Coordenação pedagógica e Coordenação de ensino para comporem a banca examinadora da prova final requerida. O parecer relativo à revisão será arquivado na secretaria do colégio, após ser dada devolutiva ao requerente.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art.74 Entende-se por classificação/reclassificação, o posicionamento/reposicionamento do aluno que permita sua matrícula no ano adequado, considerando a relação idade-ano de seu itinerário formativo.

Art. 75 Os Colégios da Rede Divina Providência poderão “**classificar**” os alunos de acordo com os seguintes critérios:

- I- por promoção, ao final de cada ano;
- II- por retenção, no mesmo ano;
- III- por transferência, para alunos procedentes de outras escolas situadas no país ou no exterior;
- IV- independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Art. 76 O avanço nos cursos ou séries/anos, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou atendimento pessoal das expectativas de aprendizagem referidas no Presente Regimento, correspondentes a todas as disciplinas ou áreas de estudo oferecidas no ano ou curso em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo Único. A proposição do avanço nos cursos ou séries/anos caberá sempre ao estabelecimento de ensino, com base nos resultados de avaliação diagnóstica apresentada por um ou mais professores do aluno, devendo, de qualquer forma, ser ouvidos o aluno, os pais ou responsáveis.

Art. 77 São procedimentos de avanço por classificação:

- I- prova dos componentes curriculares da base nacional comum;
- II- uma redação em Língua Portuguesa;
- III- organização de comissão de três docentes responsáveis pela elaboração e correção das provas;
- IV- parecer do Conselho de Classe sobre o grau de desenvolvimento do aluno para cursar o ano pretendido;
- V- análise dos documentos pelo Coordenador de Ensino e/ou Coordenação Pedagógica, com emissão de parecer conclusivo ratificando ou retificando o parecer apresentado;
- VI- homologação da decisão final pela Direção do Colégio.

Parágrafo único. O avanço por classificação somente poderá ocorrer até o final do primeiro trimestre letivo.

Art. 78 O processo relativo à classificação e/ou reclassificação serão arquivados no prontuário do aluno.

CAPÍTULO III

DO RECONHECIMENTO DE ESTUDOS REALIZADOS NO EXTERIOR

Art. 79 O reconhecimento da equivalência e validação de estudos da Educação Básica, realizados no exterior por alunos matriculados nos Colégios da Rede Divina Providência, bem como de alunos transferidos de países estrangeiros, quando for o caso, serão realizados nos termos do que dispõe a Resolução nº 052, de 12 de julho de 2016, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, ou da norma legal que venha substituí-la.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 80 A matrícula é o ato pelo qual se firma o Contrato Civil para Prestação de Serviços Educacionais, regida pela legislação ordinária.

Parágrafo único. A configuração formal do ato de matrícula será efetuada pelo Representante legal do aluno mediante requerimento à Direção do Colégio e se processa pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pelo Colégio, denominado REQUERIMENTO DE MATRÍCULA.

Art. 81 A Direção abrirá ao aluno uma vaga em seu corpo discente, a ser utilizada na série, no ano, curso, turno e ano letivo constante no requerimento de matrícula conforme a vida escolar do aluno, observados os critérios de promoções previstos na legislação vigente, no Regimento Escolar e no PPP.

§ 1º O Requerimento de Matrícula somente será aceito e encaminhado para exame e deferimento da Direção após certificação pela Tesouraria do Colégio de que o responsável esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores, conforme o caso, e as previstas para o ato da matrícula.

§ 2º Na matrícula, dar-se-á preferência aos alunos do Colégio desde que obedecidos os períodos fixados no Edital de Matrícula e estejam adimplentes.

§ 3º No ato da matrícula, pagará o Responsável a importância correspondente à primeira parcela, a título de arras, sinal e garantia de Contrato, sendo considerado princípio de pagamento.

Art. 82 As datas de início e término do período de matrícula serão determinadas pela Direção do Colégio e publicadas em

Edital Interno.

§ 1º Não haverá reserva de matrícula e de turno.

§ 2º O tratamento do Colégio será igual para todos os matriculados, não prevalecendo preconceitos de ordem filosófica, ética, política ou religiosa.

§ 3º Será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Colégio, a matrícula que se fizer com documento falso ou irregular, tornando seu responsável passível das penas previstas em lei.

§ 4º Por motivo justo, a critério da Direção, Coordenação Pedagógica e da Coordenação de Ensino, poderá ser aceita matrícula fora do prazo normal.

Art. 83 A Direção, Coordenação Pedagógica e Coordenação de Ensino, tendo em vista o estudo e o parecer do conselho de classe, poderão recusar a renovação da matrícula ao aluno que no ano letivo anterior, por sua conduta, tenha-se revelado inapto à vida escolar ou incompatível com as orientações do Colégio.

Art. 84 O Requerimento e Contrato de Matrícula, para todos as etapas de Ensino mantidos pelo Colégio, serão acompanhados dos seguintes documentos:

- I- Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade;
- II- Certidão de reservista para maiores de 18 anos, sexo masculino;
- III- Título de eleitor em que consta a data da última eleição, para maiores de 18 anos;
- IV- Certidão de casamento para sexo feminino, quando for o caso;
- V- Histórico escolar das séries ou anos cursados;
- VI- Fotocópia da carteira de vacinação;
- VII- Comprovante do endereço residencial;
- VIII- Fotocópia do CPF e RG dos Responsáveis;
- IX- Documento comprobatório da quitação das mensalidades, na escola de origem, quando for o caso;
- X- Ficha de Notas Parciais, caso a matrícula seja efetuada

durante o ano letivo.

Parágrafo único. Para o Ensino Médio serão exigidos ainda:

- I- Certificado de conclusão do Ensino Fundamental, podendo ser fotocópia, desde que autenticada;
- II- Duas vias do Histórico escolar do Ensino Fundamental ou documento equivalente, originais.

Art. 85 A petição, apresentada pelo aluno para a matrícula ou a sua renovação, inclui “ACEITE” de todas as condições previstas neste Regimento Escolar e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 86 Somente serão efetivadas as matrículas dos candidatos, cujos requerimentos forem DEFERIDOS pela Direção do Colégio.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

Art. 87 As diferentes etapas de ensino são organizadas em turmas, de modo a ter uma relação adequada entre o número de alunos e o professor, com ajuste às condições físicas de cada sala ou ambiente e aos aspectos pedagógicos a serem desenvolvidos.

§ 1º O número de turmas será definido pela Direção, observada a legislação vigente aplicável, considerando:

- I- as matrículas já existentes, levando em consideração as intenções de vagas declaradas;
- II- as demandas para novas matrículas;
- III- os espaços físicos disponíveis;
- IV- as necessidades pedagógicas de cada nível de ensino.

§ 2º Cada turma será organizada, tendo como referência o número de alunos especificado no Edital de Matrículas, desde que permita atender aos requisitos de qualidade ensino-aprendizagem estabelecidos nas Diretrizes Curriculares do Colégio. Conforme prevê o Contrato de Prestação de Serviços

Educacionais, a composição das turmas é de responsabilidade exclusiva do Colégio, visando a conveniência pedagógica para o aluno e para as turmas.

§ 3º Para a composição de turma, serão considerados:

- I- o nível de desenvolvimento do aluno;
- II- o perfil individual e coletivo;
- III- aspectos pedagógicos;
- IV- aspectos relacionais;
- V- aproveitamento da turma.

Art. 88 O Colégio reserva-se o direito de não oferecer Turma ou Curso em todas as etapas em determinado período, se o número de alunos matriculados por turma não atingir o número mínimo, previsto no Edital de Matrículas.

SEÇÃO II

ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 89 O aluno que vier transferido de outro estabelecimento de ensino, com base curricular diferente da praticada no Colégio, estará sujeito à adaptação nas disciplinas que não tenha cursado em série anterior ou equivalente, até o máximo de 3 (três) disciplinas, para o Ensino Médio.

- I- A adaptação é restrita aos conteúdos programáticos e não à frequência da carga horária prevista;
- II- A adaptação será desenvolvida sem prejuízo das atividades normais da série em que o aluno se matricular, tendo por finalidade atingir os conteúdos necessários para o prosseguimento dos estudos e deverá ser concluída antes do resultado final da avaliação do rendimento escolar;
- III- A adaptação far-se-á mediante a execução de trabalhos de pesquisa, orientados pelo Professor, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica e Direção da Unidade Escolar;
- IV- Será considerado adaptado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) na(s) disciplina(s) em que estiver sujeito à adaptação;
- V- A adaptação far-se-á pela Base Nacional Comum

Curricular (BNCC).

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 90 Os Colégios mantidos pela Rede Divina Providência não oferecem formas de progressão parcial nas séries/ano (antiga dependência).

SEÇÃO IV

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 91 O Colégio reserva-se o direito de cancelar a matrícula e expedir a transferência compulsória nas seguintes situações:

I- Quando constatado que o aluno violou a lei ou as regras do regimento interno e inviabilizou a convivência no âmbito da escola, desrespeitando os princípios de comportamento e conduta éticos, morais e disciplinares, oportunidade em que será assegurado ao mesmo o direito à ampla defesa;

II- Em caso de desarmonia entre as partes, prejudicial ao(s) aluno(s), ao processo educacional ou ao bom entendimento entre as partes.

Art. 92 O aluno advertido pela Direção do Colégio e submetido a suspensões registradas pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica, poderá ser transferido compulsoriamente do Colégio, caso persista no erro, garantido sempre o direito de manifestação do aluno e/ou do seu responsável legal.

§ 1º As penalidades de suspensão e exclusão serão aplicadas somente pela Direção do Colégio ou com o seu consentimento.

§ 2º Nos casos de o aluno ser suspenso em dias de avaliação, o aluno, em seu retorno, deverá fazer o requerimento de provas, mediante o pagamento da taxa.

Art. 93 O cancelamento da matrícula por parte do aluno ou responsável poderá ser feita a qualquer época do ano letivo, por meio de requerimento à Direção, ficando o responsável obrigado a pagar ao Colégio o valor das parcelas dos Encargos Educacionais vencidas acrescido da respectiva multa contratual.

SEÇÃO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 94 A transferência do aluno, de um para o outro estabelecimento, far-se-á livremente durante o ano letivo, de acordo com a legislação em vigor, dentro das possibilidades curriculares do Estabelecimento.

Art. 95 Competirá à Direção, ouvida a Coordenação Pedagógica, decidir sobre a conveniência ou não de recepção de aluno vindo em transferência, tendo em vista a época em que é solicitada, os estudos realizados anteriormente e o processo de adaptação que se fizer necessário, levando em consideração a comprovação de boa conduta do candidato no Estabelecimento de origem.

Art. 96 Ao aluno será permitido transferir-se do Colégio, de acordo com a legislação, desde que não tenha qualquer obrigação a cumprir no tocante à entrega de documentos e outros encargos escolares com a Secretaria e a Tesouraria.

Parágrafo único. O aluno deverá solicitar sua transferência através de requerimento à Direção, assinado por ele, quando maior, ou pelo seu responsável.

Art. 97 No processo de transferência do aluno, devem estar incluídos todos os documentos exigidos pela legislação vigente, para prosseguimento de estudos em Colégio congênere.

Parágrafo único. Fica estabelecido um prazo de, no máximo, 30 dias consecutivos para a entrega da documentação legal.

Art. 98 A recepção de aluno vindo em transferência no início do ano letivo configura caso de matrícula inicial, devendo o mesmo apresentar os documentos exigidos no artigo 84, deste Regimento.

Art. 99 Quando o aluno se transferir no decorrer do ano letivo, para a apuração da assiduidade e rendimento escolar, adotar-se-á o critério do cômputo das notas, percentuais ou menções, registros de aproveitamento e frequência dos estudos realizados no Colégio de origem.

Art. 100 Os estudos realizados no Colégio de origem poderão ser avaliados pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica, para fins de equivalência e/ou aproveitamento.

Art. 101 A transferência para o Colégio implica a “aceitação” deste Regimento e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como o respeito às demais normas e determinações do Estabelecimento.

Art. 102 A transferência de alunos estrangeiros dar-se-á nos termos da legislação vigente.

Art. 103 No pedido de transferência, cancelamento ou desistência do aluno inadimplente, o Colégio expedirá documento escolar que garanta a matrícula em qualquer estabelecimento de ensino.

SEÇÃO VI

DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO

Art. 104 Qualquer pedido de transferência de turno será submetido à Direção, que examinará os critérios que o fundamentam e as condições de ordem administrativas do Colégio.

Parágrafo único. O pedido de transferência de turno será efetuado mediante requerimento do aluno, quando maior, ou

dos pais/responsáveis, justificando o pedido.

Art. 105 Por conveniência de ordem didática ou disciplinar e de comum acordo com os interessados, a Direção poderá determinar a transferência de alunos de um para outro turno.

Art. 106 Em caso de transferência de aluno de nível de ensino noturno para o diurno, não será computada a falta de frequência em Educação Física, correspondente ao tempo de permanência no respectivo nível de ensino.

SEÇÃO VII

DA FREQUÊNCIA

Art. 107 Será obrigatória a frequência às aulas e a todas as atividades escolares, sendo apurada, do primeiro ao último dia do período letivo, nas disciplinas de estudos e atividades.

Art. 108 O controle de frequência fica a cargo do Colégio, conforme o disposto neste regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de 60% (sessenta por cento) do total das horas letivas para a Educação Infantil, crianças de 4 e 5 anos.

§ 1º. O controle de frequência do aluno às aulas será feito em registro nos Diários de Classe eletrônico, por disciplina.

§ 2º. Os alunos terão o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para se fazerem presentes em sala na primeira aula do período, em caso de atraso maior, obrigatoriamente, deverão se apresentar na sala da coordenação para adoção de medidas cabíveis.

§ 3º. Inobservados os minutos de tolerância supracitados, não será permitido ao aluno frequentar as aulas do respectivo período correspondente e será orientada a entrada na aula seguinte. A entrada será autorizada, salvo se autorizado pela coordenação

mediante apresentação de documento médico comprobatório ou justificativa plausível.

Art. 109 Serão dispensados da frequência regular às aulas os alunos que se encontrarem nas situações previstas no Decreto-Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75, enquanto perdurar, comprovadamente, a situação excepcional, devendo neste caso o aluno executar atividades em seu domicílio, tais como: exercícios, provas, testes, trabalhos e tarefas decorrentes das disciplinas ou atividades.

Art. 110 Compete à Direção e/ou à Coordenação Pedagógica, por meio das Coordenações de Ensino, exigir justificativas das ausências dos alunos às atividades escolares, bem como informar o Programa de Combate à Evasão Escolar - APOIA.

Art. 111 Em viagens de estudos é obrigatório o preenchimento de Comunicado de Viagem, com autorização por parte dos responsáveis.

SEÇÃO VIII

DOS CERTIFICADOS

Art. 112 Os certificados de conclusão do ensino fundamental e ensino médio serão expedidos pelo Colégio, em consonância com as disposições previstas na legislação em vigor.

SEÇÃO IX

DO UNIFORME

Art. 113 É obrigatório o uso do uniforme escolar, nos termos da circular entregue ao contratante no ato da matrícula, no período de aulas regulares e em todas as atividades extracurriculares promovidas pelo Colégio, nos modelos, logomarca e cores adotados pela Instituição de Ensino.

SEÇÃO X

SEGUNDA CHAMADA

Art. 114 O aluno que faltar ou chegar atrasado a uma ou mais avaliações programadas pelo Colégio deverá, no prazo de 48 horas, a partir da realização da respectiva **atividade, providenciar** o requerimento para segunda chamada e apresentar o documento hábil que comprove seu impedimento.

§ 1º O aluno que apresentar atestado médico em seu nome ou atestado de óbito de familiares de primeiro grau estará isento do pagamento da taxa do requerimento para prova de segunda chamada.

§ 2º Os alunos esportistas realizarão as avaliações conforme calendário programado pelo colégio, **sem custos**, após o seu retorno dos jogos. Os alunos participantes de competições oficiais: municipal, estadual e nacional, comprovarão o período de afastamento através de documento emitido pela entidade administrativa da respectiva modalidade esportiva.

§ 3º Os casos de ausência (viagens e outros) não contemplados nos § 1.º e § 2.º terão que efetuar pagamento da taxa do requerimento após o seu retorno no prazo de 48 horas.

§ 4º Excetua-se, para estes casos, as provas de reavaliação e trabalhos escolares.

SEÇÃO XI

APOIO PEDAGÓGICO DOMICILIAR

Art. 115 Haverá possibilidades de Apoio Pedagógico Domiciliar aos alunos impossibilitados de comparecer à Escola, quando o afastamento tiver amparo na legislação educacional vigente e de

acordo com a recomendação do médico assistente, conforme Decreto-Lei 1.044/69 e Lei nº 6.202/75 em vigor.

Art. 116 O afastamento deverá ser comunicado à Direção da Escola, por meio do Atestado Médico que deverá indicar o motivo, o CID, a data de início, término do afastamento (quando possível) e condições físicas e psicológicas para realização de exercícios pedagógicos domiciliares.

Art. 117 O Apoio Pedagógico Domiciliar será oferecido aos alunos que apresentarem incapacidade de frequência às aulas, temporariamente, e comprovado por Atestado Médico sempre que:

- a) as condições intelectuais e emocionais o permitirem;
- b) a duração de afastamento não interfira na continuidade do processo pedagógico;
- c) o período de afastamento for maior que quinze (15) dias;
- d) aprovado, o regime de exceção, pela Direção da Instituição.

Parágrafo único. O responsável pelo aluno impetrará requerimento à Direção solicitando tratamento excepcional, amparado na legislação vigente e na solicitação do médico assistente.

Art. 118 Serão oferecidos aos alunos com afastamento temporário comprovado, como compensação da ausência às aulas, exercícios e/ou trabalhos domiciliares semanais ou diários, de forma física, pela Central do Aluno, ou por *e-mail*, compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da Instituição.

Parágrafo único. Poderão ainda ser sugeridos pelos professores, quando for necessário e ou possível, *links de vídeo aula* para a compreensão dos conteúdos de maior complexidade.

Art. 119 Os pais e/ou responsáveis deverão procurar a Coordenação Pedagógica para gerenciarem o acesso aos exercícios e/ou trabalhos escolares domiciliares a serem desenvolvidos, bem como o cumprimento de prazos, conforme

Cronograma de atividades, realizado pela Coordenação Pedagógica e de Ensino, de comum acordo entre as partes, para a realização das atividades durante o período de afastamento escolar.

Art. 120 A execução das atividades estabelecidas no cronograma compensará a ausência às aulas, conforme prevê a legislação.

Parágrafo único. O Apoio Pedagógico Domiciliar não assegura a aprovação automática do aluno, ficando o mesmo sujeito aos critérios de avaliação preconizados no Projeto Político Pedagógico Pastoral da Instituição Educacional.

SEÇÃO XII

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 121 O Conselho de Classe terá como finalidade avaliar o crescimento global do aluno, acompanhar a execução da proposta pedagógica e curricular, por meio da avaliação das atividades docentes e discentes e do intercâmbio entre os professores.

Art. 122 O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura dos Colégios da Rede Divina Providência e tem sob sua responsabilidade:

- I- a avaliação do processo ensino-aprendizagem desenvolvido pelo estabelecimento de ensino e a proposição de ações para a sua melhoria;
- II- a avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- III- a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
- IV- a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;
- V- apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos alunos apresentados individualmente pelos professores;

VI- decidir pela promoção ou retenção dos alunos.

Parágrafo único. A promoção ou a retenção dos alunos, prevista no inciso VI deste artigo, deverá abranger:

I- aspectos intelectuais;

II- desenvolvimento de habilidades;

III- formação de hábitos;

IV- criação de valores;

V- considerar o aluno como indivíduo com características próprias;

VI- analisar as causas do baixo e alto nível de rentabilidade em cada turma; VII- caracterizar e localizar o aluno com dificuldade no processo de aprender;

VIII- estabelecer o tipo de acompanhamento que deverá ter o aluno de baixo rendimento em cada disciplina.

Art. 123 Formam o Conselho de Classe:

I- Direção;

II- Coordenação Pedagógica;

III- Coordenação de Ensino;

IV- Professores;

V - Psicopedagoga institucional;

VI - Profissional de apoio escolar.

§ 1º A Direção ou a Coordenadora Pedagógica preside o Conselho de Classe, e, cabe-lhe traçar os objetivos específicos e as normas práticas de sua realização, bem como lavrar ata, com assinatura de todos os presentes.

§ 2º Trimestralmente, em época determinada pelo calendário escolar, reunir-se-ão Direção, Coordenação e Professores em Conselho de Classe para analisar o rendimento escolar de cada aluno, de acordo com os objetivos propostos.

§ 3º A Direção poderá convocar extraordinariamente a Coordenação Pedagógica e Coordenação de Ensino, com 1/3 (um terço) dos Professores da turma em questão, para deliberarem sobre questões de aprendizagem, aprovação e/ou retenção.

§ 4º O Conselho de Classe é soberano nas suas decisões.

§ 5º No caso dos Conselhos de Classe finais, no caso de empate, será feita mais uma análise com todos os presentes e será feita uma nova votação. Se ainda persistir o empate, a direção tomará a decisão sobre a aprovação e reprovação.

§ 6º Procedimentos do Conselho de Classe Final. O Conselho de Classe obedecerá a seguinte ordem: A Coordenadora de Ensino irá citar o nome de cada aluno, por ordem alfabética, que não conseguiu aprovação, de acordo com o Projeto Político Pedagógico Pastoral da Rede Divina Providência; O professor da disciplina que o aluno não conseguiu aprovação emite o seu parecer sobre o aluno citado pela coordenadora de ensino; Após, cada professor poderá emitir o seu comentário sobre este aluno; Se assim considerar oportuno para a reflexão dos presentes, a coordenadora de ensino poderá tecer algum comentário do acompanhamento anual / atendimento aos pais e/ou responsáveis realizados no decorrer do ano letivo sobre o aluno em discussão; Todos os professores presentes no Conselho de Classe deverão refletir e assim decidir se votam pela APROVAÇÃO do aluno. Em caso de empate (em função do número de professores presentes no dia do Conselho de Classe), novamente será feita reflexão e uma nova votação. Será feita a contagem dos votos e o resultado da votação será registrado em ata, feita pela coordenadora pedagógica; Todos os professores presentes deverão assinar a ata.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 124 O Corpo Docente será constituído por professores devidamente habilitados, conforme legislação vigente e critérios

da Rede Divina Providência e Mantenedora dos Colégios, para o exercício do magistério, de modo a atender aos objetivos das diferentes etapas e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do aluno.

Art. 125 A contratação de professores será submetida ao processo de seleção feito pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica, sendo que a contratação de docentes pela Direção dos Colégios, processar-se-á de acordo com as exigências das Leis de Ensino em vigor, combinados com dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT e normas da Mantenedora observando este Regimento.

Parágrafo único. O professor contratado tomará conhecimento das suas atribuições e do Projeto Político Pedagógico Pastoral que farão parte das normas integrantes do seu Contrato.

Art. 126 Será assegurada condigna remuneração aos membros do Corpo Docente, de conformidade com o disposto na legislação que regula a matéria, ficando sujeito aos descontos no salário, correspondentes ao número de aulas a que tiverem faltado sem justo motivo, assim considerado pela Direção, respeitada a legislação em vigor.

Art. 127 Os Colégios da Rede Divina Providência conferem as seguintes atribuições aos docentes:

- I- reger classe, de conformidade com a distribuição feita pela Direção, estando presente antes do início de sua aula e só se retirando depois de terminar a mesma;
- II- comunicar com antecedência, as faltas a que, porventura, esteja sujeito e, repondo as aulas em ocasião oportuna, a fim de cumprir o seu plano de trabalho, os dias letivos e as horas - aula conforme calendário escolar;
- III- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico Pastoral, programas, projetos específicos e dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação e ao seu aperfeiçoamento pessoal;
- IV- utilizar, didaticamente, as novas tecnologias para complementar e potencializar o processo de ensino-aprendizagem;

- V- comprometer-se com a atualização permanente, realizando-a de maneira sistemática e continuada;
- VI- acatar as decisões da Direção, da Coordenação Pedagógica e da Coordenação de Ensino;
- VII- participar efetivamente do Conselho de Classe, das Reuniões Pedagógicas e de outras atividades, quando convidado;
- VIII- manter rigorosamente em dia o seu diário de classe on-line, registrando os conteúdos ministrados, a presença, as faltas e as notas e/ou percentuais de avaliação do aluno, entregando-o na plataforma na data estipulada;
- IX- responsabilizar-se pelo bom andamento de sua aula, mantendo bom manejo de classe, domínio do conteúdo, disciplina, ordem, bem como zelar pela conservação e bom estado do equipamento escolar;
- X- incentivar toda a Comunidade Educativa para a vivência da esperança como expressão do carisma e missão das Irmãs da Divina Providência e educar-se para viver numa comunidade orientado pelos princípios e valores cristãos;
- XI- socializar / partilhar seus conhecimentos por intermédio da entreajuda, da confiança mútua, do amor ao trabalho e da responsabilidade em todas as tarefas e com a comunidade escolar;
- XII- ter pleno conhecimento que somente em casos graves o professor poderá suspender o aluno da sala de aula, encaminhando-o à Direção e/ou Coordenação Pedagógica;
- XIII- realizar a autoavaliação e estar atento à avaliação dos alunos, dos pais, do Colégio e da Comunidade em geral;
- XIV- comprometer-se, em suas ações, com a educação para a fé cristã, a justiça, a solidariedade;
- XV- cumprir as incumbências da legislação vigente;
- XVI- zelar para que, em suas atividades, o Espírito do Evangelho seja vivenciado, bem como o carisma, espiritualidade e missão das Irmãs da Divina Providência;
- XVII- manter o sigilo e a ética profissional em seu trabalho.
- XVIII- utilizar vocabulário adequado para o ambiente escolar.
- XIX- dirigir-se a todos os colaboradores e alunos pelo nome de cada um, sem fazer uso de qualquer tipo de apelido ou expressão depreciativa.

Parágrafo único. O não cumprimento ou não inobservância dos preceitos do presente artigo e das demais normas deste Regimento tornará o professor passível das penalidades cabíveis, nos termos da legislação trabalhista e do ensino.

Art. 128 Os professores, além dos direitos que lhes são assegurados pela legislação trabalhista, combinados com a legislação de ensino, terão assegurados os seguintes direitos:

I- liberdade de trabalho em classe com os alunos, da forma que lhes parecer mais razoável para o aproveitamento dos mesmos, observadas as normas da Colégio;

II- propor à Direção, à Coordenação Pedagógica medidas que objetivem o aprimoramento, de métodos de ensino, de avaliação e de disciplina;

III- valer-se dos serviços auxiliares e de apoio do Colégio, para o melhor desempenho de suas atribuições e exigir tratamento e respeito condigno e compatível com sua missão de educador;

IV- identificar-se com a missão, a visão e os valores da Rede Divina Providência.

CAPÍTULO II

DAS AUXILIARES DE CLASSE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 129 As auxiliares de classe são profissionais contratadas especificamente para as turmas iniciais da Educação Infantil (como o Infantil 1, 2 e 3), com o objetivo de melhor atender as necessidades das crianças destas turmas, bem como auxiliar o professor regente nas mais variadas propostas de atividades oferecidas para a turma na qual integra.

Parágrafo único. Dependendo da organização de cada Colégio, esta profissional também pode ser designada a cumprir outras funções de organização do espaço da Educação Infantil. Ao Auxiliar de Classe é vedada a regência de classe, devendo esta contribuir com todas as tarefas inerentes à sala de aula.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 130 Os Colégios da Rede Divina Providência, como Colégio Confessional Católico, visam à formação integral e cristã do aluno, dando-lhe condições para orientar sua vida pela autoeducação na responsabilidade assumida, num comportamento social construtivo, no uso adequado de sua liberdade, sendo que para facilitar a sua autoformação, é preciso que conheça e observe seus direitos e seus deveres definidos como normas de conduta do Colégio.

§ 1º Para que as ações educativas sejam efetivas, faz-se necessário imprimir uma dinâmica que possibilite às crianças e aos jovens compreenderem o mundo contemporâneo e nele atuar de maneira crítica e criativa, em benefício próprio e da coletividade;

§ 2º No processo educacional, torna-se imperativo desenvolver competências e habilidades que possibilitem aos alunos ler/ perceber o mundo que os cerca, interpretá-lo e agir exercitando a autonomia e a liberdade com responsabilidade.

Art. 131 São direitos do aluno, além dos constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente conferidos pelas demais leis, os seguintes:

- I- ser tratado com respeito e atenção por toda a comunidade educativa e acompanhado em suas necessidades psicológicas, espirituais e de aprendizagem;
- II- receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para um aprendizado com qualidade formal e política, bem como usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, religioso, recreativo e social que o Colégio proporciona a seus alunos na mesma série (ano) em que estiver matriculado;
- III- receber a formação básica concernente à cidadania, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente;

- IV- frequentar as aulas em seu turno, ano, série e turma conforme matrícula contratada;
- V- utilizar as instalações e as dependências do Colégio que lhe forem necessárias, da forma e nos horários preestabelecidos;
- VI- utilizar-se dos laboratórios de ciências, de informática e da biblioteca, nos termos e normas próprias de cada setor;
- VII- tomar conhecimento das avaliações e de trabalhos correspondentes ao seu desempenho escolar, assim como de seus respectivos boletins;
- VIII- receber, no início do ano letivo, a agenda escolar, documento que servirá de comunicação entre Colégio e família;
- IX- requerer, através dos pais e/ou responsáveis, cancelamento da matrícula, transferência, segunda via de documentos, nos termos do Regimento escolar;
- X- requerer a segunda chamada de provas, excetuando as de reavaliação e ou trabalhos, dentro dos prazos estabelecidos (48 horas após a sua aplicação), conforme previsto neste regimento.
- XI- receber a documentação de transferência, quando requerida, no prazo preestabelecido, bem como o certificado de conclusão;
- XII- ter sua imagem, frases ou textos divulgados, somente com autorização expressa dos pais e/ou responsáveis.

Art. 132 São deveres do aluno:

- I- Respeitar e cumprir fielmente as diretrizes estabelecidas no presente Regimento Escolar;
- II- respeitar e cumprir as determinações escolares e regimentais quando solicitadas pela Direção, pelo corpo docente e demais funcionários deste estabelecimento de ensino;
- III- integrar-se no processo pedagógico desenvolvido pelo estabelecimento de ensino;
- IV- frequentar com assiduidade às aulas e demais atividades escolares;
- V- colaborar para a preservação da limpeza e conservação das instalações deste estabelecimento de ensino;
- VI- comparecer às aulas, devidamente trajado, usando

uniforme;

VII- apresentar- se com máximo de asseio e limpeza, não só na pessoa como nos trajes e demais objetos escolares;

VIII- participar das solenidades, comemorações cívicas e demais atividades escolares;

IX- transmitir aos pais e/ou responsáveis as comunicações deste estabelecimento de ensino;

X- tratar com cordialidade e respeito o corpo docente, os funcionários e os colegas.

Art. 133 É vedado ao aluno:

I- entrar em sala de aula ou dela sair sem a permissão do professor ou da Coordenação pedagógica;

II- sair do Colégio, no período de aulas, sem autorização expressa;

III- ocupar-se, nas aulas, de qualquer atividade estranha a elas;

IV- portar ou fazer uso de aparelhos eletrônicos portáteis em geral, inclusive celulares, relógios inteligentes, e jogos de azar ou cartas, durante as aulas ou atividades escolares, sendo que o Colégio não se responsabiliza pela guarda de objetos não necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas. Em atividades que requeiram o uso de celulares, os aparelhos deverão estar desligados e guardados na mochila, conforme preconiza o artigo 1º da Lei nº 14.363, de 25 de janeiro de 2008, ressalvado o uso para finalidades pedagógicas, desde que, devidamente autorizado pelo professor;

V- recorrer a meios fraudulentos para benefício próprio ou de terceiros;

VI- promover algazarras no recinto ou nas imediações do Colégio;

VII- impedir a entrada de colegas no Colégio ou incitá-los à ausência, coletiva ou não, às aulas ou a outras atividades obrigatórias;

VIII- levantar injúrias ou calúnia contra colegas, professores ou funcionários, bem como praticar, contra eles, atos de violência;

IX- promover ou participar de movimentos de hostilidade ou desprestígio ao Colégio ou às pessoas que nele trabalham, inclusive por meios eletrônicos (como internet e celulares);

- X- promover, sem prévia autorização da Instituição, atividades, coletas, distribuição, vendas ou subscrições dentro ou nas imediações do Colégio;
- XI- usar indevidamente o nome do Colégio e tudo o que o identifica;
- XII- introduzir bebidas alcoólicas, cigarros, entorpecentes ou psicotrópicos ou deles fazer uso no recinto do Colégio;
- XIII- introduzir qualquer tipo de arma, incluindo explosivo e estilete (objeto cortante), ou dela fazer uso no recinto do Colégio;
- XIV- causar danos materiais ou morais ao Colégio ou à pessoa a ele ligadas;
- XV- namorar no recinto e nos portões do Colégio;
- XVI- promover brigas, partir para agressões físicas e morais/ou incentivar atitudes desta natureza, dentro e nas imediações do Colégio, organizar grupos e ameaçar colegas com manifestações de mau gosto, tais como rabiscar uniformes, jogar ovos, farinha, etc.;
- XVII- captar imagens de colegas, professores e dos funcionários do Colégio sob qualquer espécie e em qualquer meio, sem que haja prévia aprovação e autorização.

§ 1º Os alunos, pelo não cumprimento dos seus deveres ou pela inobservância das proibições expressas neste Regimento, estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I- advertência verbal;
- II- repreensão escrita;
- III- suspensão;
- IV- transferência;
- V- rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º Em caso de ocorrência de agressões físicas, será aplicada a penalidade de suspensão, imediatamente.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção.

CAPÍTULO IV

DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Art. 134 Aos pais e/ou responsáveis pelo acompanhamento do processo escolar dos alunos são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I- conhecer o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, o Calendário Escolar e os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado por ocasião da matrícula;

II- ter acesso às informações referentes à frequência e a vida escolar do aluno;

III- ser respeitado por toda a Comunidade Escolar;

IV- ser atendido com cordialidade e respeito pela equipe técnico pedagógico-administrativa do Colégio;

V- ser comunicado de ocorrências referentes à vida escolar do aluno;

VI- participar das atividades organizadas pelo Colégio, especialmente aquelas voltadas aos pais e/ou responsáveis;

VII- opinar, dar sugestões mediante os instrumentos e nas oportunidades organizadas para tal fim pelo Colégio, para o aperfeiçoamento do processo de ensino, aprendizagem e avaliação e para um bom relacionamento dos diversos segmentos da comunidade escolar;

VIII- tomar conhecimento, mediante registros próprios, dos resultados do processo de ensino, aprendizagem e avaliação do aluno que está sob sua responsabilidade;

IX- exigir, nos termos da Lei e deste Regimento, o cumprimento dos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com o Colégio.

Art. 135 Como participantes do processo de aprendizagem dos alunos, aos pais e/ou responsáveis tornam-se necessárias algumas ações e procedimentos:

I- comparecer às reuniões, convidadas ou convocadas pelo Colégio;

- II- atender às solicitações do Colégio para tomar conhecimento de quaisquer fatos relevantes de seu interesse;
- III- respeitar os membros da Direção, os coordenadores, os professores e os funcionários do Colégio.

Parágrafo único. Os pais e/ou responsáveis pelo aluno estão submetidos às determinações deste Regimento, naquilo que lhes for referente e em toda a extensão que a legislação em vigor estabelecer.

Art. 136 Aos pais e/ou responsáveis é vedado:

- I- dirigir-se à sala de aula ou outros ambientes de aprendizagem para ter acesso ao professor ou ao aluno, presenciar aulas e atividades, ou para entregar materiais, sem autorização da Direção;
- II- abordar coordenadores, professores, funcionários e alunos para tomar satisfações ou repreendê-los;
- III- promover vendas, coletas ou subscrições dentro ou em nome do Colégio, divulgar materiais ou serviços de empresas ou de profissionais, sem a devida autorização;
- IV- praticar dentro do Colégio atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- V- portar, consumir ou comercializar substâncias psicoativas, bebidas alcoólicas, tabaco e derivados;
- VI- utilizar meios tecnológicos de comunicação e informação para divulgar quaisquer manifestações de preconceito ou difamação contra o estabelecimento ou contra participantes de seu projeto educativo;
- VII- realizar filmagens, gravações de áudio e registros fotográficos, mediante todo e qualquer equipamento, analógico ou digital, amador ou profissional, nas dependências internas e externas desta instituição de ensino, salvo permissão expressa da Direção;
- VIII- interferir sobre dados dos sistemas informatizados do Colégio ou da Mantenedora, por acesso não autorizado, quebra de integridade das informações ou alteração de mensagens;
- IX- solicitar imagens do sistema de monitoramento com a utilização de Câmeras dos ambientes de trabalho, tendo em vista, o mesmo ser voltado, em sua essência, para situações

ligadas à saúde, segurança pessoal e patrimonial, salvo permissão expressa da Direção ou por meio judicial;

X- agir por meio de aparelhos eletrônicos, sistemas informatizados, redes de comunicação ou de qualquer outras formas, ou contribuir com o autor da ação, para divulgar imagens, sons e mensagens não autorizadas, bem como aquelas que ferem a integridade das pessoas, de modo particular, os membros da comunidade escolar, de quem tem algum vínculo com ela, com o Colégio das Irmãs da Divina Providência.

XI- disponibilização de cópias das atas de atendimento interno, seja feita ao pai e/ou responsável ou ainda quando são atendidos profissionais externos sobre o aluno, salvo por determinação judicial.

CAPÍTULO V

EQUIPE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E COLABORADORES DE APOIO

Art. 137 Para cumprir sua missão e objetivos, os colégios da Rede Divina Providência organizam-se por meio de sua identidade, funcionamento e estrutura. A gestão administrativa tem como objetivo liderar e coordenar todos os processos existentes, com visão de futuro e desenvolvimento estratégico, visando um ambiente cujo clima organizacional estimule as pessoas a participar com responsabilidade para a melhoria contínua dos processos.

Parágrafo único. A Sociedade Divina Providência desenvolve uma prática de gestão que atende às necessidades de cada colégio sem perder o foco da organização como um todo, tendo como princípios básicos a unidade e o desempenho competente e comprometido dos colaboradores.

Art. 138 A estrutura organizacional dos colégios é constituída por:

- a) Gestão Administrativa;
- b) Gestão Pedagógica;

- c) Assessorias;
- d) Apoio Pedagógico;
- e) Comunidade Escolar;
- f) Apoio Administrativo.

§ 1º A organização administrativa é de responsabilidade da Mantenedora do Colégio e poderá alterar de acordo com suas necessidades.

§ 2º As competências e atribuições dos colaboradores das equipes de gestão e de apoio são organizadas pelo Regimento Interno (dos colaboradores).

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 139 O regime disciplinar será decorrente das disposições legais aplicáveis a cada caso, das determinações deste Regimento Escolar, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da Entidade Mantenedora, dos Regulamentos específicos e das decisões emanadas da Direção, órgãos e serviços mantidos pelos Colégios.

Art. 140 Aos Funcionários, Professores e aos Auxiliares de Classe serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I- advertência verbal ou expressa;
- II- suspensão;
- III- rescisão de contrato.

§ 1º Incorrerá nas penalidades de que trata este artigo o Funcionário, Professor ou Auxiliares de Classe que faltar com o devido respeito ao seu superior hierárquico, demonstrar descaso ou incompetência para o serviço, ou se tornar pelo seu procedimento incompatível com as funções que exerce;

§ 2º A pena de dispensa de que trata o presente artigo será aplicada de conformidade com a legislação trabalhista.

Art. 141 Pela inobservância de seus deveres, e conforme a gravidade ou a reiteração das faltas e infrações, serão aplicadas as seguintes penalidades aos alunos:

I- advertência pelo professor;

II- advertência reservada, oral ou escrita;

III- exclusão da sala de aula;

IV- suspensão temporária da participação em qualquer tipo de atividade escolar, ou outra prevista neste Regimento;

V- cancelamento da matrícula, com expedição da sua transferência por ato da Direção.

§ 1º As medidas acima serão aplicadas gradativamente e a pena de suspensão temporária ou definitiva será graduada em função da falta cometida e não isenta o aluno da obrigatoriedade de apresentação dos trabalhos escolares previamente determinados, em correspondência ao tempo de duração da pena, bem como das obrigações constantes no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula.

§ 2º A pena de expedição de transferência, como cancelamento da matrícula, será aplicada depois de verificada a culpabilidade do aluno faltoso, por uma comissão de 3 (três) membros (Direção, Coordenação Pedagógica e a Coordenação de Ensino), sendo que na apuração da pena, serão ouvidas todas as partes envolvidas nas faltas de infração e se o aluno for menor, será assistido pelo pai e/ou responsável.

§ 3º A competência para aplicação das sanções previstas neste Regimento será da Direção do Colégio ou do seu substituto legal.

§ 4º Serão vedadas as sanções e penalidades que atentarem contra a dignidade pessoal, contra a saúde física e mental ou que prejudicarem o processo formativo.

TÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO

Art. 142 Às instituições de ensino, respeitadas as normas legais e regulamentares, compete:

- I- elaborar e executar seu Projeto Político Pedagógico Pastoral;
- II- Administrar seu pessoal e seus recursos financeiros;
- III- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de trabalho escolar estabelecidos;
- IV- zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V- promover meios para recuperação dos alunos de baixo/ menor rendimento;
- VI- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com o Colégio;
- VII- informar aos pais e/ou responsáveis, conviventes ou não, sobre a frequência e o rendimento dos educandos, bem como sobre a execução de seu Projeto Político Pedagógico Pastoral;
- VIII- Encaminhar ao Conselho Tutelar do Município; ou ao Juiz competente da Comarca; ou ao respectivo representante do Ministério Público; ou aos três órgãos, a critério de cada unidade escolar, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas, sem justificativas, que possam comprometer o ano letivo.

Parágrafo único. Nos termos do parágrafo único, do Art. 15, da Lei Complementar nº 170/98, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, compõem a comunidade escolar o conjunto de:

- I- docentes e especialistas devidamente contratados;
- II- pessoal técnico-administrativo devidamente contratado;
- III- pais e/ou responsáveis pelos alunos;
- IV- alunos matriculados e com frequência regular na instituição.

TÍTULO VIII

DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

Art. 143 Os atos escolares, para efeito de registro de comunicação de resultados e arquivamento, serão escriturados em livros, fichas e formulários padronizados, unificados e que serão adotados pelos Colégios, observando-se os regulamentos e normas emanadas do setor da Educação, da Rede Divina Providência. Os documentos que serão utilizados pelos Colégios terão a identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas dos responsáveis.

Art. 144 Os livros de registro e escrituração poderão ser substituídos, a bem do serviço, resguardadas as características e autenticidade dos mesmos. Os processos utilizados podem ser alterados, simplificando-os, e as cópias mecânicas de documentos escolares são válidas.

Art. 145 Os livros e relatórios de escrituração serão os seguintes:

I- livros de registro de matrícula, onde serão lançados, em cada período letivo, nome, série, nível de ensino, filiação, data e local de nascimento, de cada aluno matriculado, com as observações necessárias;

II- relatórios de resultados finais que serão impressos do sistema educacional e encadernados.

III- livros onde serão lavradas as atas de exames ou outras modalidades especiais de avaliação, adaptação, habilitação e reavaliação dos estudos realizados;

IV- livros de expedição de recibo de Diplomas e Certificados em que se anotará a data da expedição e do recebimento, nome e assinatura do aluno e/ou seu responsável legal, no ato da retirada;

V- registro de ponto em livro, ou em outro processo próprio em que se anotará presença de funcionários e professores, bem como os dias letivos.

Art. 146 Serão adotados os seguintes documentos escolares:

- I- histórico escolar para a Educação Básica, contemplando: Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- II- ficha de rendimento individual, para o registro da vida escolar do aluno, durante o período letivo;
- III- certificado de conclusão do nível de ensino ou série, para comunicação dos estudos realizados pelo aluno do Colégio;
- IV- certificado de conclusão de Nível de Ensino Médio, que será registrado no próprio Colégio, para fins de validade nacional, conforme legislação;
- V- diários de classe, destinados ao registro on-line, pelos professores, da frequência diária dos alunos, da matéria lecionada e dos resultados de avaliações;
- VI- agenda escolar, destinada à comunicação entre o Colégio e a Família do aluno, de sua frequência, resultados de avaliações e apuração do rendimento escolar e de tudo o mais que se fizer necessário.
- VII- aplicativo para comunicação entre o Colégio e a Família do aluno, com informes, agenda, relatórios, e de comunicações convenientes ao dia a dia da unidade escolar.

Parágrafo único. Cada aluno possuirá uma pasta individual, que formará o processo escolar e contará com identificação completa do aluno, por meio de súmula de documentos, onde serão transcritos integralmente os dados seguintes:

- a) Certidão de Registro Civil ou Carteira de Identidade;
- b) Certidão de Reservista ou Alistamento Militar (sexo masculino);
- c) Carteira de Estrangeiro Naturalizado, quando for o caso;
- d) Certidão de Casamento, quando for o caso;
- e) Outros documentos necessários à identificação e à vida escolar do aluno no Colégio.

Art. 147 Os professores e funcionários também terão uma pasta individual que, além dos formulários e documentos exigidos pela legislação trabalhista, contará com:

- I- súmula dos documentos;
- II- “*Curriculum Vitae*”, com documentos comprobatórios;
- III- comprovante de habilitação para lecionar.

Art. 148 À Direção e Secretaria Escolar caberá a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares e competência para dar-lhes autenticidade, pela ratificação de suas assinaturas, bem como ter local apropriado para guarda de toda a documentação escolar.

Parágrafo único. Sendo o arquivo instrumento principal para servir de controle à ação administrativa dos Colégios e um centro ativo de informações, todos os funcionários que atuam neste setor serão responsáveis, na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos e da escrituração escolar.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 149 Todos os atos de solenidade e confraternização de formatura, embora de livre iniciativa dos alunos, estarão sujeitos à aprovação da Direção.

Art. 150 - Incorporar-se-ão a este Regimento, automaticamente, as disposições da lei e instruções ou normas de ensino emanadas de órgãos ou poderes competentes, alternando as disposições que com elas conflitam.

Art. 151 Este Regimento será alterado sempre que conveniências didático pedagógicas, ou de ordem disciplinar ou administrativa, assim o exigirem, para o aperfeiçoamento dos processos educacionais, submetendo-o à aprovação da Diretoria da Mantenedora.

Art. 152 Os casos omissos serão resolvidos pelas Direções dos Colégios da Rede Divina Providência, à luz das leis e instruções de ensino, das normas de direito e demais normas da legislação aplicável.

Art. 153 Este Regimento retificado pelo que propõe a legislação vigente, entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria da Mantenedora da Rede Divina Providência.

Art. 154 Serão sigilosos todos os atos da administração, até que a Direção haja por bem dar-lhes conhecimento e publicidade.

Parágrafo único. Os professores e funcionários que não respeitarem o sigilo mencionado neste artigo são passíveis das sanções previstas em lei pela não observância.

Art. 155 Os assuntos urgentes e não abrangidos por este Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção, após consulta aos seus assessores, observada a legislação vigente e atendidos os estatutos e as orientações da Mantenedora.

Art. 156 O presente Regimento Escolar entrará em vigor a partir de 7 de julho de 2023, após aprovação da Diretoria da Sociedade Divina Providência, rogando a Deus para que em suas atividades o Espírito do Evangelho seja vivenciado, bem como o carisma, espiritualidade e missão das Irmãs da Divina Providência.

Florianópolis, 7 de julho de 2023.

Irmã Adelaide Marcelino Pereira
Diretora Presidente

Irmã Rita Fambömel
Diretora Vice-Presidente

Rosiléa Aparecida Maia
Diretora Secretária

Jacira Maria dos Santos
Diretora Tesoureira



**“O trabalho conjunto
gera uma força indestrutível.”**

Padre Eduardo Michelis

IRMÃS DA DIVINA PROVIDÊNCIA

